

RESOLUÇÃO Nº001/2022

REGULAMENTO PARA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Dispõe sobre a inserção da Extensão nos currículos dos Cursos de Graduação da Faculdade Católica de Feira de Santana.

O Diretor da Faculdade Católica de Feira de Santana, no uso das suas atribuições, *ad referendum* do Conselho de Pesquisa e Extensão (CONSEPE), considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão previsto no artigo 207 da Constituição da República de 1988; a concepção curricular estabelecida pela Lei Federal nº 9.394/1996, observada a Meta 12.7 da Lei Federal nº 13.005/2014; a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/ Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, resolve normatizar a Curricularização da Extensão dos cursos de Graduação da Faculdade Católica de Feira de Santana.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução normativa regulamenta as atividades acadêmicas de extensão na forma de componentes curriculares para os cursos da graduação da Faculdade Católica de Feira de Santana, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e de acordo com o perfil dos egressos estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Art. 2º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação e deverão fazer parte da matriz curricular e do histórico curricular estudantil.

Parágrafo único. Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório e outros estágios previstos no PPC de cada curso de graduação.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Extensão na Faculdade Católica de Feira de Santana é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão para efeito de curricularização as ações que envolvam diretamente as comunidades externas e que estejam vinculadas à formação do estudante e seu protagonismo, nos termos desta resolução normativa e conforme critérios estabelecidos nos PPCs dos cursos de graduação.

Art. 4º Estruturam a concepção e a prática das atividades de Extensão:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

V - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VIII - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

X - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social da Faculdade Católica de Feira de Santana;

XI - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes com a realidade brasileira, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável.

Art. 5º As atividades extensionistas na Faculdade Católica de Feira de Santana direcionadas para a curricularização, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos da graduação, se inserem nas seguintes modalidades:

- I – programas;
- II - projetos;
- III – cursos e oficinas;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços

CAPÍTULO II DA INSERÇÃO CURRICULAR

Art. 6º Em atendimento aos artigos 5º e 6º da Resolução 07 de 2018, os PPCs deverão definir as atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular, dentro das seguintes modalidades:

- I – como componente curricular, que dedica toda a carga horária de um período letivo à realização de atividades previstas em uma atividade de extensão;
- II – como o reconhecimento ou a inclusão da carga horária de extensão em componentes curriculares;
- III – como composição dos itens I e II.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 7º No contexto da Faculdade Católica de Feira de Santana, a Extensão creditada à curricularização estará sujeita à contínua autoavaliação crítica, envolvendo a CPA, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 8º A autoavaliação da Extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

- I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;
- II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo Único. Para efeito de avaliação continuada e registro, o docente responsável pela atividade de extensão desenvolvida receberá o relatório de atividades do discente e o protocolará na Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO

Art. 9º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) dos cursos de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão creditadas à curricularização, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

Art.10º As atividades de extensão creditadas à curricularização devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Art.11º As atividades de extensão creditadas à curricularização devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º Do Docente responsável – ao docente responsável pela atividade da extensão destinada à curricularização caberá elaborar cronograma de atividades, além de acompanhar, orientar e avaliar o discente matriculado no referido componente curricular. Deverá, ainda, receber, assinar e entregar o relatório de atividades produzido pelo discente sob sua responsabilidade à Secretaria Acadêmica que, em momento oportuno, irá protocolar na Coordenação do Curso de graduação ao qual o estudante esteja vinculado.

Art. 13º Do Coordenador da Extensão - à coordenação da Extensão cabe: acompanhar a execução das ações voltadas à curricularização da extensão; assessorar a comunidade acadêmica no encaminhamento de programas e projetos de extensão.

Art 14º Do Coordenador do Curso de Graduação - Acompanhar o processo de Curricularização da Extensão dos discentes; organizar a oferta das ações de curricularização da extensão, de modo que os discentes se matriculem, participem de projetos e integralizam o seu curso atendendo a meta 12.7 do Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 15º Do Discente - Estar regularmente matriculado(a) em componentes curriculares que contemplem ações de extensão; integralizar o mínimo de 10% da carga horária do curso com atividades curriculares de extensão.

Art. 16º Da Secretaria Acadêmica - Receber a documentação das ações da Curricularização da Extensão e atualizar o Sistema de Registro Acadêmico, de modo que o mesmo possa validar e reconhecer a participação discente.

Art. 17º Da Comissão Própria de Avaliação/CPA - Avaliar as atividades referentes à curricularização da Extensão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º O corpo técnico-administrativo da Faculdade Católica de Feira de Santana será incentivado a participar, junto com os demais membros da comunidade acadêmica, da escolha dos temas a serem trabalhados nas atividades de extensão.

Art. 19º Casos omissos neste Regulamento são analisados pela Direção Geral da Faculdade Católica de Feira, pela Coordenação da Extensão, pelas Coordenações dos Cursos de Graduação e pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 17º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana,



Hipólito Gramosa dos Santos

Diretor Geral